



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DESPACHO

PROTOCOLO: 39432022DOC-E

Data do Protocolo: 16/05/2022 08:45:00

Tipo de Documento: Protocolo

Setor de Origem: Protocolo

Assunto: Outros / Dúvida / Elogios / Reclamações

INTERESSADO

COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM;; Pessoa Jurídica - CORENs

ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº 002/2022

Andamento Nº 3; Data da Observação: 16/05/2022 08:51:00; Presidência

1. Ciente em 16/05/2022;
2. Encaminho Acordo Formal de Contribuição nº 002/2022, referente a contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão do edifício-sede do Coren/SE a Comissão Permanente de Licitação para anexar ao PAD, em tempo, encaminho ao Chefe do Departamento Contábil e Financeiro, Controle Interno e Chefe do Departamento de Gestão para conhecimento.


CONRAD~~O~~ MARQUES DE SOUZA NETO
Aracaju-SE, 16 de maio de 2022



COFEN

ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 002/2022

ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE)

REF.: PAD-COFEN Nº. 1031/2021

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, pessoa jurídica de direito público, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por Dr^a. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/PB nº 42.725, inscrita no CPF sob o nº. 455.538.074-68, representado, e por seu Primeiro-Tesoureiro Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº: 002.246.941-97, doravante denominado CONCEDENTE e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Hermes Fontes 931, Bairro Salgado Filho, CEP. 49.020-550, Aracajú - SE, inscrito no CNPJ sob nº. 13.161.344/0001-24, neste ato representado por seu Presidente Dr. CONRADÔ MARQUES DE SOUZA NETO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional Coren-SE nº. 268936-ENF e inscrito no CPF sob o nº 022.311.775-79 e seu tesoureiro CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 32090056 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº. 942.855.605-00 doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o repasse de valores ao BENEFICIÁRIO, com o fim de auxiliá-lo na execução de seu projeto de “contratação de empresa especializada para a execução da obra de conclusão do edifício-sede do Coren/SE”, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 1031/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O REPASSADOR fará o repasse do valor de R\$ 738.668,94 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), à ordem do BENEFICIÁRIO, na forma da Cláusula Sétima deste Acordo.

2.2 É da responsabilidade do BENEFICIÁRIO a contrapartida financeira no valor de R\$ 7.461,30 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), bem como



Cofen

realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente Acordo de Contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Acordo de Contribuição terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente acordo.

3.2. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo REPASSADOR, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste Acordo de Contribuição correrão à conta de dotação consignada no orçamento do REPASSADOR com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.042.001 – PLATEC – COFEN (Investimentos)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSADOR

5.1. De modo a garantir a execução física do objeto do presente Acordo, o REPASSADOR designará servidor com atribuição específica para acompanhamento e fiscalização, mediante presença *in loco*, quanto ao cumprimento do ora acordado, que apresentará relatório sucinto das atividades, inclusive anexando fotos, medições e demais documentos que comprovem a execução do objeto, tomando-se por base o plano de trabalho apresentado pelo Beneficiário a fim de concluir pelo cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1. O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar a importância discriminada na cláusula segunda deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

6.2. É vedado ao BENEFICIÁRIO firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais, estaduais e municipais.

6.3. O BENEFICIÁRIO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica referente ao presente Acordo de Contribuição em instituição financeira controlada pela União.

6.4. Os saldos financeiros do presente Acordo de Contribuição, tanto dos recursos repassados pelo Cofen quanto aquele referente à contrapartida do Regional, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

6.5. Manter, durante toda a vigência do presente Acordo, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE VALORES

7.1. O repasse será efetuado ao BENEFICIÁRIO, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES



COFEN

públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

9.9. O BENEFICIÁRIO deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente Acordo de Contribuição pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste ajuste serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do REPASSADOR.

E por estarem assim justos, REPASSADOR e BENEFICIÁRIO lavram o presente Acordo de Contribuição em três vias de igual teor e forma, que vão por seus Presidentes assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

REPASSADOR

Conselho Federal de Enfermagem
Drª. Betânia Maria Pereira dos Santos
Presidente

Dr. Gilney Guerra de Medeiros
Primeiro-Tesoureiro

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe
Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Presidente

Círculo Marcondes Santos Lima
Cícero Marcondes Santos Lima
Tesoureiro

De Acordo:

Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre
Procuradora Geral do COFEN

Testemunhas: _____